



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1595/2012

DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 1º, caput e parágrafo único: artigo 2º, II, IV e XII; artigo 5º, caput e § 3º; artigo 7º; artigo 8º, III, artigo 11, § 1º e artigo 13 da Lei nº 1104 de 5 de dezembro de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1104 de 05 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar a Rede de Ensino Público do Município.

Parágrafo Único – O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.”

Art. 2º - Os incisos II, IV e XII do artigo 2º da Lei nº 1104 de 05 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - ...

II – Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

III - ...

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

(...)

XII – Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento;”

Art. 3º – O caput do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O mandato de Conselheiro será de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período”.

Art. 4º - O §3º do artigo 5º, da Lei 1104 de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

(...)

§ 3º - O mandato de qualquer Conselho será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas de Plenárias.”

Recebido em:
11/12/12
Ass: [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – O artigo 7º da Lei nº 1104 de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O CME integra a estrutura básica da SEMEC – CT como unidade administrativa e orçamentária.”

Art. 6º – O inciso III do artigo 8º da Lei nº 1104 de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

(...)

III – Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral e um auxiliar”

Art. 7º – O § 1º do art. 11 da Lei 1104 de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SEMEC – CT”.

Art. 8º – O artigo 13 da Lei nº 1104 de 05 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SEMEC-CT, enquanto não houver dotação orçamentária prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal”.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 06 de setembro de 2012.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
Prefeito

